

# Medalha do Mérito Diaulas Abreu

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Sudeste de Minas Gerais, *Campus* de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:

**Artigo 1º:** Fica criada a Medalha do Mérito Diaulas Abreu, com a finalidade de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pela dedicação e trabalho prestados à Instituição, ou por seus méritos, tenham se tornado merecedores do especial reconhecimento da antiga Escola Agrotécnica de Barbacena, hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo Único:** Os alunos que se destacarem nos cursos oferecidos pelo Instituto Federal também serão premiados, distinguindo aqueles com o melhor desempenho acadêmico, o que representa a satisfação e o reconhecimento tanto do aluno para o Instituto Federal, quanto da instituição para os alunos.

**Artigo 2º:** A Medalha do Mérito Diaulas Abreu terá os seguintes graus:

- a) Grande Mérito
- b) Mérito Especial
- c) Mérito

**Artigo 3º:** A insígnia da Medalha do Mérito Diaulas Abreu terá forma e características permanentes e suas especificações serão aprovadas por deliberação da Comissão Especial, designada pelo Diretor Geral do Instituto Federal.

**Artigo 4º** A Medalha do Mérito Diaulas Abreu terá um Conselho, composto por 5(cinco) membros, indicados pela direção geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo 1º:** O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia é o Presidente do Conselho da Medalha do Mérito Diaulas Abreu.

**Parágrafo 2º:** Nas reuniões do Conselho da Medalha, o Presidente tem também o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º:** O Secretário do Conselho da Medalha será designado dentre os membros deste.

**Parágrafo 4º:** O número de Medalhas será estabelecido pelo conselho.

**Artigo 5º:** É competência do Conselho aprovar as propostas que lhe forem apresentadas para deliberação e zelar pelo prestígio da Medalha do Mérito Diaulas Abreu e pela fiel execução deste Expediente legal.

**Parágrafo Único:** As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

**Artigo 6º:** A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus* de Barbacena, designará uma comissão Especial encarregada das Comemorações do Centenário, que terá também a competência de apresentar propostas ao Conselho, com os nomes daqueles ou daquelas que poderão ser agraciados com a Medalha do Mérito Diaulas Abreu.

**Parágrafo Único:** As propostas deverão conter o nome completo e qualificação do candidato, dados biográficos, indicações dos serviços prestados e seus méritos, bem como o grau proposto.

**Artigo 7º:** A entrega das Medalhas do Mérito Diaulas Abreu acontecerá anualmente, no dia 9 de novembro, data de fundação da antiga Escola Agrotécnica de Barbacena, ou em outra data, estabelecida pelo Conselho da Medalha.

**Parágrafo 1º:** Aos agraciados, além da Medalha, serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente do Conselho, juntamente com o Secretário.

**Parágrafo 2º** O Conselho da Medalha terá um livro de registro, no qual serão inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados com a Medalha, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.